



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.861/2017

De 15 de maio de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA PORTADORA DE MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Patos - Paraíba.

Art. 2º - O programa tem como objetivo assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais e/ou responsáveis legal pelo portador de Microcefalia quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança, devendo o Município contemplar, no mínimo, os seguintes cuidados:

- I - acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II - fisioterapia;
- III - pediatra;
- IV - neurologista;
- V - oftalmologista;
- VI - otorrinolaringologista;
- III - realização de terapia ocupacional;
- IV - acompanhamento psicológico dos pais;
- V - interação com outras famílias na mesma situação;
- VI - fornecimento de remédios;
- VII - cirurgias necessárias ao desenvolvimento do usuário.

Art. 3º - Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º - A secretaria de saúde, através da Atenção Básica após detectar os casos de microcefalia no município deve encaminhar a criança para consulta com uma equipe multidisciplinar e ser laudado o respectivo diagnóstico pela equipe integrante do Sistema Único de Saúde - SUS com objetivo de facilitar o trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, a qual terá a competência de encaminhamento para criança usufruir do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Edjane Barbosa de Freitas Araújo

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.862/2017

De 15 de maio de 2017.

#### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Patos-PB, a Semana Municipal de Proteção dos Animais, a ser comemorada na primeira semana de outubro.

Art. 2º. Nos dias da semana que antecede o primeiro domingo será desenvolvido campanhas informativas em escolas, associações, vias públicas, rádios, etc.

§ 1º - As campanhas serão desenvolvidas pelas secretarias do Meio Ambiente, Agricultura, Saúde e parceiros das Associações das causas em prol dos animais, com palestras e debates nos estabelecimentos de ensino do município e/ou meios de comunicação.

§ 2º - No domingo será desenvolvida em praça pública, pelos órgãos de proteção animal, a exposição dos animais de Pequeno Porte, que se encontram em vulnerabilidade, para adoção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.863/2017

De 15 de maio de 2017.

#### INSTITUI O SELO AMIGO DO CONSUMIDOR - SEAC NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Selo Amigo do Consumidor - SEAC para as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Patos - Paraíba.

Art. 2º. O selo será conferido:

I. às pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no Procon Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal pelo período de 01 (um) ano;

II. às pessoas físicas e jurídicas que solucionarem mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) das reclamações formuladas do Procon Municipal de Patos - Paraíba pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Entende-se o período de 01 (um) ano aquele compreendido entre 01 de janeiro à 31 de dezembro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Edjane Barbosa de Freitas Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.864/2017

De 15 de maio de 2017.

**OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, A CONTRATAR VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATUAR 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Patos, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º Os vigilantes, que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei, deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

§ 2º O botão de pânico, referido no caput deste artigo deverá dispor, mediante acionamento de esquema de segurança, a Central da Polícia Militar.

Art. 3º Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

- I - escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e
- II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:
  - a) todos os acessos destinados ao público;
  - b) suas entradas e saídas; e
  - c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

§ 1º A instalação referida no inc. I do caput deste artigo excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda.

§ 2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;
- II - multa de 1.500 (hum mil e quinhentos) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;
- III - multa de 3.000 (três mil) UFIR- Unidade Fiscal de Referência do, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. II do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e
- IV - interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. III do caput deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 812/2017

Patos-PB, em 15 de maio 2017.

**NOMEIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e/c a Lei Municipal n.º 4.619/2016 e Decreto Municipal n.º 015/2017, de 26 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, do município de Patos-PB, passando a ter a seguinte composição:

- Coordenador: OTAVIANO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
- Chefe do Setor Técnico: SUÉLIO BRILHANTE DE LUCENA
- Chefe do Setor Operativo: JOÃO JAKIANE DE ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA n.º 813/2017

Patos-PB, 15 de maio de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos-PB,

RESOLVE:

I - INSTITUIR que a Conta Corrente n.º 45.092-8 referente ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pertencente à Agência 0151-1 Banco do Brasil S.A. Patos-PB, será movimentada em CONJUNTO por DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO - Prefeito Constitucional, portador do RG n.º 1.836.469-SSP/PB e CPF: 000.830.954-03 e NATÉRCIO ALVES DE LIMA, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG n.º 842.393-SSP/PB e CPF n.º 395.643.984-87, com poderes para emitir cheques; abrir e encerrar contas de depósito; solicitar saldos e extratos; requisitar talonário de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contrá ordenar cheques; cancelar e baixar cheques; efetuar resgates de aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques de conta corrente e poupança; efetuar pagamentos e transferências por qualquer meio; consultar saldos de aplicações financeiras e liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA N.º 814/2017

Patos-PB, em 15 de maio 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 01/05/2017, a senhora SUELY MEDEIROS DE OLIVEIRA MORAIS para assumir, em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Imunização, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LICITAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 008/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização dos serviços técnicos jurídicos e administrativos na área tributária, previdenciária e constitucional, atuando no acompanhamento do processo nº 0002061-70.2012.4.05.8200, que tramita na 3ª Vara Federal da Paraíba, procedendo com os trâmites administrativos perante a Receita Federal do Brasil, conforme disciplina o artigo 170-A do CTN Instrução Normativa RFB nº 1300/2012.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 119/2017, referente à inexigibilidade de Licitação nº. 008/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da Empresa FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA SS LTDA - CNPJ: 11.516.881/0001-14, o valor Global de 15% sobre a vantagem auferida na causa, para a contratação em referência fundamentada no Art. 25, inciso II c/c Art. 13 incisos III e Art. 26, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 15 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 059/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GERENCIA DE REGULAÇÃO, MARCAÇÃO, REVISÃO E AUDITORIA E TDF A CARGA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 122/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 059/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES, portador do CPF sob o nº 041.626.334-87 e RG sob o nº 2074935-SSP-PB, com endereço na Rua Galim Assis, 93, Brasília, Patos-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GERENCIA DE REGULAÇÃO, MARCAÇÃO, REVISÃO E AUDITORIA E TDF A CARGA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 16 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 058/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA INSTALAÇÃO DA ANTENA REPETIDORA DE RÁDIO AMADOR PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 120/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 058/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO, portador do CPF sob o nº 044.846.624-42 e RG sob o nº 2.388.920-2ªVIA-SSP-PB, com endereço na Rua José

Tomaz da Costa, S/N, Centro, Maturéia-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA INSTALAÇÃO DA ANTENA REPETIDORA DE RÁDIO AMADOR PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 7.496,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 16 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 053/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 109/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 052/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de SONIA MARIA CAMPOS LINS, portador do CPF sob o nº 691.707.894-87 e RG sob o nº 3.546.881-2ªVIA-SSDS-PB, com endereço na Rua Alan Lourenço de Andrade, 339, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo sua procuradora a Sra. VANIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, portador do CPF sob o nº 337.970.134-34 e RG sob o nº 688.877 - 2ª VIA-SSDS-PB, com endereço na Rua Enaldo Torres Fernandes, 735, Jardim Queiroz, Patos-PB, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 16 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**ERRATAS****MATÉRIAS PUBLICADAS EM 13/05/2017****Onde se lê:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 019/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 048/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 019/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA, portador do CPF sob o nº 009.641.264-00 e RG sob o nº 2.609.947-2ªVIA-SSP-PB, com endereço na Rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, Q 4 L 5, Salgadinho, Patos-PB, Cep: 58.037-030, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 11 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**Leia-se:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 019/2017

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 048/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 019/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA, portador do CPF sob o nº 009.641.264-00 e RG sob o nº 2.609.947-2ª Via-SSP-PB, com endereço na Rua Alfredo Lustosa Cabral, S/N, Q 4 L 5, Salgadinho, Patos-PB, Cep: 58.037-030, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 11 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional

**Onde se lê:****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 048/2017.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 019/2017 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 024/2017.  
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.  
CONTATADO: MARIA APARECIDA DA SILVA  
CPF Nº: 009.641.264-00  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).  
PRAZO DE VALIDADE: 08 (oito) meses do ano vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 12 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional em Exercício

**Leia-se:****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 048/2017.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 019/2017 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 024/2017.  
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.  
CONTATADO: MARIA APARECIDA DA SILVA  
CPF Nº: 009.641.264-00  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).  
PRAZO DE VALIDADE: 08 (oito) meses do ano vigente.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 12 de Maio de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
Prefeito Constitucional em Exercício

**EDITAIS E AVISOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR**

**EDITAL Nº. 001/2017 CPD. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2017. NOTIFICAÇÃO.** Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio da Portaria nº 004/2017, de 23 março de 2017, objeto do processo de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, COMUNICO a **VALTEILDO SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 315881, atualmente em lugar incerto e não sabido** sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, para apurar possível abandono de cargo, com fulcro no art. 211, inciso I c/c art. 215, ambos da Lei nº 1.244/1979, considerando-se V. Sª NOTIFICADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da publicação deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 246, §1º, da Lei nº 1.244/1979 e art. 156 da Lei nº 8.112/90 (em analogia), bem como, querendo, apresentar defesa técnica acerca dos fatos e documentos indicados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**DE RECURSO DE DECISÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, por meio do Pregoeiro Oficial, informa aos interessados que o recurso interposto pela empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL CRUZ DA MENINA LTDA, relativo ao resultado final do Processo Administrativo nº 042/2017 - Pregão Presencial nº. 016/2017, na fase de julgamento do resultado final do processo supramencionado, foi julgado PROCEDENTE, pelo Pregoeiro. Ademais informamos que o ter da impugnação e o respectivo julgamento, encontram-se disponíveis, acostados aos autos do processo. Maiores informações na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte, (1º. Andar) – Patos/PB

Patos - Paraíba, 15 de maio de 2017.

Ramon Castro Nóbrega  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**DE RECURSO DE DECISÃO FINAL**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, por meio do Pregoeiro Oficial, informa aos interessados que o recurso interposto pela empresa GERALDO LEITE DA NÓBREGA NETO, relativo ao resultado final do Processo Administrativo nº 042/2017 - Pregão Presencial nº. 016/2017, na fase de julgamento do resultado final do processo supramencionado, foi julgado PROCEDENTE, pelo Pregoeiro. Ademais informamos que o ter da impugnação e o respectivo julgamento, encontram-se disponíveis, acostados aos autos do processo. Maiores informações na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte, (1º. Andar) – Patos/PB

Patos - Paraíba, 15 de maio de 2017.

Ramon Castro Nóbrega  
Pregoeiro Oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB